


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1180/2002

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED. 1534 DE  
10/10/02 a 11/10/02  
pág. 06  
  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI N.º 1074/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica alterado o art. 6º da Lei 1074/2001 que passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 6.º -** Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor
- III - Serviço de Fiscalização
- IV - Serviço de Educação ao Consumidor
- V - Serviço de Apoio Administrativo.

**Parágrafo único -** A participação dos membros do PROCON Municipal será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada, salvo o cargo de Coordenador Executivo, que perceberá a importância relativa a R\$713,00 (setecentos e treze reais), a título de gratificação, cujo valor será acrescido em sua remuneração percebida pelo órgão cedente."

**Art. 2.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 09 de outubro de 2002.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**Alta Floresta**